2024 RELAÇÃO DOS FERIADOS NACIONAIS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS VÁLIDOS PARA O ANO DE 2024 (1ª Revisão)

São considerados feriados nacionais, aqueles previstos em Lei por iniciativa do Governo Federal. Os Estados federados podem determinar 01 (um) dia como feriado estadual e aos municípios é permitido instituir até 04 (quatro) feriados civis ou dias comemorativos de santos padroeiros e nestes incluída a Sexta-feira Santa. Com base na legislação vigente, segue o calendário de feriados válidos no Estado do Ceará: **(caso queira fazer alguma inclusão ou correção de feriado ou município entre em contato conosco, munido da legislação que faz referência ao dia comemorativo)**

DIA	SEM	DATA
FERIADOS NACIONAIS		
Lei 6.802 de 30.06.1980		
12/10	SÁB	Nossa Senhora Aparecida
Lei 10.607 de 19.12.2002		
01/01	SEG	Confraternização Universal
21/04	DOM	Tiradentes
01/05	QUA	Dia do Trabalho
07/09	SÁB	Independência do Brasil
02/11	SÁB	Finados
15/11	SEX	Proclamação da República
25/12	QUA	Natal
Lei 14.759 de 21.12.2023		
20/11	QUA	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.
FERIADOS NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO CEARÁ		
ESTADO DO CEARÁ		
25/03	SEG	DATA MAGNA DO ESTADO - Emenda Const. nº73 de 01.12.2011 publicada no DOE em 06.12.2011

(**OBS:** o dia 19/03, dedicado a São José, em que pese este ser o padroeiro do Estado do Ceará, não é feriado estadual, e sim municipal em algumas cidades, inclusive Fortaleza).

DIA	SEM	DATA
FORTALEZA		
19/03	TER	São José
29/03	SEX	Paixão de Cristo
30/05	QUI	Corpus Christi
15/08	QUI	N.Senhora Assunção
ACARAPE		
29/03	SEX	Paixão de Cristo
15/04	SEG	Aniversário do Município
30/05	QUI	Corpus Christi
24/06	SEG	Padroeiro (São João)
AQUIRAZ		
13/02	TER	Dia do Município (Art. 254 Lei Org.do Município)
19/03	TER	São José (Art. 254 Lei Org.do Município)
15/08	QUI	N.S.Assunção (Lei 912/2011)

OBSERVAÇÃO: Somente constam os feriados que estão citados nas legislações entre parênteses. Nenhum órgão soube precisar os feriados oficiais do município.

DIA	SEM	DATA
ARACATI (Lei 234 de 10/03/2008)		
20/01	SÁB	Dia de São Sebastião
19/03	TER	São José
29/03	SEX	Paixão de Cristo
07/10	SEG	N.S. do Rosário
25/10	SEX	Dia do Município
BARBALHA		
29/03	SEX	Paixão de Cristo
13/06	QUI	Santo Antônio
17/08	SÁB	Aniversário do Município
08/12	DOM	N. Senhora da Conceição
CASCAVEL (Lei 1705/2014)		
29/03	SEX	Paixão de Cristo
30/05	QUI	Corpus Christi
17/10	QUI	Dia do Município
08/12	DOM	N.Sra.Conceição (padroeira)
CAUCAIA (15/08 e 15/10 pela Lei 2.209 de 10/03/2011)		
19/03	TER	São José
29/03	SEX	Paixão de Cristo
30/05	QUI	Corpus Christi
15/08	QUI	N. Senhora dos Prazeres
15/10	TER	Dia do Município
CRATO		
19/03	TER	Dia de São José (Lei nº2.107 de 21.10.2012)
29/03	SEX	Paixão de Cristo
21/06	SEX	Aniversário do Município
01/09	DOM	N. Sra da Penha (Padroeira do Município)
EUSÉBIO		
19/03	TER	Dia de São José (Lei 1.353 de 06/04/2015)
29/03	SEX	Paixão de Cristo
23/06	DOM	Dia do Município
26/07	SEX	N. Senhora de Santana
GUAIÚBA		
17/03	DOM	Dia do Município
29/03	SEX	Paixão de Cristo
14/09	SÁB	Santo Cruzeiro
HORIZONTE (Lei 492 de 11/03/2005)		
06/03	QUA	Dia do Município
19/03	TER	Dia de São José
29/03	SEX	Paixão de Cristo
30/05	QUI	Corpus Christi
24/06	SEG	Padroeiro (São João)
IGUATU		
25/01	QUI	Dia do Município
19/03	TER	São José
26/07	SEX	Dia da Padroeira

*** FONTE : Legislação Municipal, Relação Feriados TRT** *** Elaboração : ACEAV** **ATUALIZADA EM 22/12/2023**

DIA	SEM	DATA

ITAITINGA

19/03	TER	São José (Dec. 11 de 07/03/2019)
26/03	TER	Dia do Município (Dia 27 Antecipado pelo Dec.11)
29/03	SEX	Paixão de Cristo
13/06	QUI	Santo Antônio

JUAZEIRO DO NORTE

24/03	DOM	Aniversário de Pe. Cícero
29/03	SEX	Paixão de Cristo
22/07	SEG	Aniversário do Município
15/09	DOM	Padroeira do Município

QUIXADÁ (Lei 1.960 de 14/12/2000)

11/02	DOM	N.S. Rainha do Sertão
13/02	TER	Terça de Carnaval (?)
19/03	TER	São José
29/03	SEX	Paixão de Cristo
30/05	QUI	Corpus Christi
27/10	DOM	Dia do Município

MARACANAÚ (Art.276 da Lei Org. Mun.)

06/03	QUA	Dia do Município
19/03	TER	São José
13/06	QUI	Santo Antônio

MARANGUAPE

20/01	SÁB	São Sebastião
29/03	SEX	Paixão de Cristo
08/09	DOM	Nossa Senhora da Penha
17/11	DOM	Dia do Município

PACAJÚS

19/03	TER	São José
29/03	SEX	Paixão de Cristo
23/05	QUI	Dia do Município
30/05	QUI	Corpus Christi
08/12	DOM	N. S. da Conceição.

PACATUBA

29/03	SEX	Paixão de Cristo
16/07	TER	Nossa Senhora do Carmo
08/10	TER	Dia do Município
08/12	DOM	N. Senhora da Conceição

SÃO GONÇALO DO AMARANTE

27/11	QUA	Dia do Município

OBSERVAÇÃO: Somente consta o feriado que está citado na relação do TRT. Nenhum órgão soube precisar os feriados oficiais do município. Informação colhida na Procuradoria do Município apontou dia 19/03 como ponto facultativo apenas.

SOBRAL

29/03	SEX	Paixão de Cristo
30/05	QUI	Corpus Christi
05/07	SEX	Aniversário do Município
08/12	DOM	N. S. da Conceição.

DIA	SEM	DATA

TIANGUÁ (Lei 161 de 13/06/1995)

26/07	SEX	Padroeira Senhora Sant´Anna
31/07	QUA	Emancipação do Município
04/10	SEX	Dia de São Francisco

NOTAS

- A Lei nº 9.093/95 que dispõe sobre feriados civis estabelece que sejam feriados somente aqueles declarados em Lei Federal ou Estadual, quando se tratar da data magna do Estado. São considerados também feriados religiosos os dias de guarda conforme o costume ou tradição local declarados em Lei Municipal, os quais não poderão ser em número maior do que 4 (quatro) dias no ano, já incluso neste, a Sexta-Feira da Paixão de acordo com o art. 2º da referida lei. Não obstante, a Lei nº 10.607/2002, que dispõe sobre os feriados nacionais, alterou o art. 1º da Lei nº 662/49, concomitante com a Lei 6.802/80, estabelecendo que sejam feriados nacionais os dias citados neste informativo.

20 DE NOVEMBRO - Dia da Consciência Negra

O Dia da Consciência Negra passou a ser FERIADO NACIONAL através da Lei Nº 14.759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

CARNAVAL (Terça,13/02)

Ao contrário do que se imagina, segunda, terça e a quarta-feira de cinzas, períodos de carnaval, não são considerados feriados, devendo ser compensados ou tratados como dias normais. Pela lei trabalhista nos municípios em que não haja lei determinando que o carnaval ou qualquer outro dia comemorativo por tradição seja feriado, há basicamente três possibilidades dos trabalhadores usufruírem desta folga sem prejuízos salariais, possibilitando também à empresa adequar a jornada de trabalho às suas necessidades de produção e demanda de serviços:

1ª) Compensação destas horas mediante acordo coletivo de banco de horas;

2ª) Compensação destas horas mediante acordo de compensação (compensação do excesso de horas de trabalho em um dia/período pela correspondente diminuição em outro) desde que não ultrapasse o limite máximo diário estabelecido por lei, observado o acordo coletivo da categoria.

3ª) Liberalidade do trabalho por parte da empresa.

As empresas precisam ficar atentas quanto ao 3º item acima, pois a concessão de folga automática e reiterada no dia de carnaval ou no dia que o antecede, ainda que não haja lei municipal ou estadual estabelecendo tal feriado, pode acarretar alteração tácita do contrato de trabalho.

É o caso, por exemplo, de uma empresa que passa 4 ou 5 anos concedendo folga automática a seus empregados na véspera e no dia de carnaval, sem qualquer previsão contratual, ou seja, o empregado folga e não precisa compensar estes dias não trabalhados.

Neste caso, a Justiça do Trabalho pode entender que houve alteração tácita do contrato de trabalho por vontade da empresa e que o direito de folgar a véspera e o dia do carnaval (sem necessidade de compensar) não poderia mais ser restringido aos empregados.